



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACIG

**PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: A INVISIBILIDADE ENQUANTO SUJEITOS  
DE DIREITO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Andressa Freitas Alves

MANHUAÇU  
2022

**ANDRESSA FREITAS ALVES**

**PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: A INVISIBILIDADE ENQUANTO SUJEITOS  
DE DIREITO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Banca Examinadora do curso de Direito do Centro Universitário UNIFACIG, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Ciências sociais aplicadas  
Orientador(a): Prof. Me. Camila Braga Correa

**Andressa Freitas Alves**

**PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: A INVISIBILIDADE ENQUANTO SUJEITOS  
DE DIREITO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Banca Examinadora do curso de Direito do Centro Universitário UNIFACIG, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel.

Área de Concentração: Ciências sociais aplicadas

Orientador(a): Prof. Me. Camila Braga Correa

Banca Examinadora

Data de Aprovação: 08 de dezembro de 2022

Msc. Camila Braga Corrêa; Centro Universitário UNIFACIG.

Msc. Thaysa Kassis de Faria Alvim Orlandi; Centro Universitário UNIFACIG.

Msc. Eliana Guimarães Pacheco; Centro Universitário UNIFACIG.

## RESUMO

O presente artigo concentra-se em uma análise das pessoas em situação de rua. Para isso foi feito um levantamento bibliográfico acerca do tema, um estudo conceitual e uma análise teórica dessas aplicações na atualidade. Nesse sentido, foi feita uma pesquisa de forma explicativa e qualificativa, verificando-se uma análise sociológica das pessoas em situação de rua, pois por muito tempo foi usado o termo errado para descrever essas pessoas, também quais garantias as pessoas em situação de rua tem segundo nosso ordenamento jurídico. Ainda nesse sentido foi evidenciado a realidade dessas pessoas, como vivem, suas dificuldades e as políticas públicas frente a essas realidades. Pois as pessoas em situação de rua são invisíveis em relação a serem sujeitos de direitos, mas quando se tornam incomodo, não são invisíveis, e por mais que exista políticas públicas, não são criadas de acordo com a realidade dessas pessoas, não sendo assim totalmente eficaz.

**Palavras-Chave:** pessoas em situação de rua; direitos; invisibilidade, exclusão; desigualdade; políticas públicas; sujeitos.

## ABSTRACT

This article focuses on an analysis of homeless people. For this, a bibliographical survey was carried out on the subject, a conceptual study and a theoretical analysis of these applications today. In this sense, a survey was carried out in an explanatory and qualifying way, verifying a sociological analysis of people living on the streets, as for a long time the wrong term was used to describe these people, also what guarantees people living on the streets have according to our legal system. Still in this sense, the reality of these people was evidenced, how they live, their difficulties and public policies in the face of these realities. Because homeless people are invisible in terms of being subjects of rights, but when they become uncomfortable, they are not invisible, and even though there are public policies, they are not created according to the reality of these people, thus not being fully effective.

**Keywords:** homeless people; rights; invisibility, exclusion; inequality; public policy; subjects.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2. ANÁLISE SOCIOLÓGICA SOBRE AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA .....</b>	<b>8</b>
<b>3. REALIDADE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, BEM COMO SUAS DIFICULDADE E EXCLUSÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>4. PREVISÕES JURÍDICAS NACIONAIS SOBRE A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA.....</b>	<b>16</b>
<b>5. A INVISIBILIDADE ATINENTE ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ENQUANTO SUJEITO DE DIREITOS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE FAZEM FRENTE À ESSA QUESTÃO.....</b>	<b>21</b>
<b>5.1 Centro- pop .....</b>	<b>23</b>
<b>5.2 A lei orgânica da assistência.....</b>	<b>23</b>
<b>5.3 Projeto de lei (pl) 1.635/2022.....</b>	<b>24</b>
<b>5.4 Projeto de lei 2.470/07 (que altera a lei 8.666/93) .....</b>	<b>25</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>27</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>28</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Vivemos em um uma sociedade capitalista e marcada por uma grande desigualdade social, além disso vários motivos levam as pessoas a estarem em situação de rua, como desempregos, desamparo familiar, dependência química e assim essas pessoas são expostas a lidarem com maiores dificuldades.

Muitas vezes esses indivíduos são vistos como não participantes de uma sociedade, marginalizados e excluídos. Se tornam pessoas invisíveis enquanto sujeitos de todos os direitos, entretanto são detentores de direitos como todo ser humano.

Nesse aspecto, será analisado a realidade das pessoas em situação de rua, enquanto detentores de direito, pois fazem parte da sociedade e diversas vezes não há essa inserção, ocorre que isso reflete em toda a população, pois há a responsabilidade coletiva sobre a própria demanda.

Muitas pessoas sequer sabem seus direitos e muito menos como fazer o uso deles, pois são muitas das vezes pessoas humildes, com baixo grau de escolaridade e não tem sequer meios para buscar informações, não sendo conhecidos pela população, pois se há formas de ser viver bem, as pessoas devem usufruir disso. para que estejam inseridos em uma sociedade, afim de viver em comunidades, sendo participantes no todo.

Apesar das políticas públicas no Brasil voltadas para atender às necessidades desses indivíduos, muitos não têm nem acesso às essas informações, é preciso conhecer as políticas públicas, e não somente que elas sejam conhecidas mas se são colocadas em prática, ter a consciência que são necessárias.

Neste sentido, a pesquisa justifica-se também em realizar uma análise sociológica das pessoas em situação de rua, como eram vistas e como é a realidade atualmente. A obtenção de informações através da leitura de livros, textos acadêmicos, artigos, monografias, dissertações, teses, revistas, reportagens, informativos, matérias em sites, entre outros.

Centra-se em uma pesquisa explicativa , pois “têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos” (GIL, 2002, p. 42).

É também uma pesquisa qualitativa. A pesquisa qualitativa “adequa-se a aprofundar a complexidade de fenômenos, fatos e processos particulares e específicos de grupos mais ou menos delimitados em extensão” (MINAYO; SANCHES, 1993, p. 247).

O objetivo do presente trabalho centra-se, portanto, na análise da realidade das pessoas em situação de rua, sua invisibilidade enquanto sujeitos de direito e quais políticas públicas existentes e o quanto ainda precisam ser ampliadas de acordo com a necessidade de cada indivíduo.

## 2. ANÁLISE SOCIOLÓGICA SOBRE AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Mesmo se deparando com pessoas em situação de rua, diversas vezes outras pessoas passam por elas como se fossem invisíveis como ser humano, mas é certo que notam-se sua existência, porém não é observado a condição humana, se vivem com dignidade, se tem acesso aos seus direitos, sequer se os conhece.

Borin (2003) relata como algumas pessoas da população brasileira via as pessoas em situação de rua:

Ao longo dos séculos, incluindo boa parte do século XIX, os mendigos, mesmo quanto objeto de repulsa e desprezo, não eram vistos como marginais. A sociedade mantinha uma atitude bastante ambígua em relação a eles. “Por um lado, sobrevivia uma tradição religiosa que os toleravam e queria até mesmo tê-los próximos sempre que se queira expressar piedade, chegando a desfrutarem de certas tolerâncias sociais, ligados que estavam ao cenário cotidiano da cidade!” Davam o toque de piedade aos funerais, às festas e procissões religiosas e aos atos de caridade dos paroquianos”. Era como se eles tivessem que existir para proporcionar a salvação dos mais afortunados. Assim, a imagem dos pobres pedintes estava impregnada de simbologia sagrada [...] ainda no século XIX, começava a ser definir em relação a eles uma atitude cada vez mais hostil e intolerante. Expressões como “repugnante”, “ocioso”, “vadio”, “peso morto” e “flagelo da sociedade” passaram a integrar o vocabulário dos que viam na mendicância uma ameaça à ordem social. Desde então, os mendigos deixaram de inspirar piedade e passaram a ser considerada parte das “classes perigosas”. [...] essa mudança de atitude não ocorreu repentinamente e nem de forma isolada do contexto político-econômico que atravessava a sociedade brasileira. Com o advento da sociedade burguesa, a concepção de pobreza começa a desvincular-se de seus tradicionais aspectos morais e religiosos e passa a ser vista sob um aspecto econômico, ou seja, os mendigos são reduzidos à condição de desviantes e vadios, justamente por estarem fora da lógica da produção. Eram, também, conhecidos, conforme narra Fraga Filho (1995), como “pés leves”, ou seja, indivíduos que não conseguem ou se recusam a fixar raízes em qualquer lugar ou, como em Minas, em que o indivíduo “sem eira nem beira” era chamado de “pé ligeiro”. O perigo que representavam resultava, portanto, de sua “inutilidade” e da sua não-inserção no processo produtivo e, além da ociosidade, para os ideólogos do higienismo oitocentista, os pedintes eram uma ameaça à salubridade da cidade.

As pessoas em situação de rua eram vistas como objeto de desprezo, como pessoas sem valor, e ainda nesse sentido, como pessoas atuas, que estavam nessas condições somente porque não queriam trabalhar, pois estavam fora do padrão exigido pela sociedade:

Observa-se, assim, a existência de representações sociais pejorativas, em relação à população em situação de rua, que se materializam nas relações sociais. Vagabundos, preguiçoso, bêbado, sujo, perigoso, coitado, mendigo... São designações comuns dirigidas às pessoas em situação de rua (MATTOS; FERREIRA, 2004, p. 47).

Podemos caracterizar pessoas em situação de rua por vários fatores, sobretudo: econômico, cultural e social. Aprofundando mais, percebe-se que econômico são as desigualdades financeiras, a má distribuição de renda, é a forma que as pessoas ricas ficam mais ricas e os pobres cada vez mais pobres, não conseguindo se sustentar, ou tendo condições muito difíceis. Ademais, em relação cultural vemos que cada pessoa nasce em uma família, que é criada de uma forma, apresentada a ela um "mundo". Há crianças que nascem em famílias que já tem uma geração com curso superior, outras que a família não tem nem o ensino fundamental e por fim, fatores sociais que influenciam diretamente, como a cor, a raça, crença, como realizam suas atividades, como são ensinadas a agirem, isso tudo refletirá no futuro dessas pessoas.

As pessoas em situação de rua não estão assim por uma escolha, mas por não terem escolhas, recebem inúmeras críticas, são julgadas, excluídas, mas poucos de fato conhecem o que levaram a estarem nessas condições, é um preconceito enraizado e por isso são sempre tipificadas de uma forma negativa. Ainda nesse sentido, relata Costa (2005, p. 3, apud Bulla; Mendes; Prates, 2004, p. 113 – 114)

De uma forma geral, as pessoas em situação de rua apresentam-se com vestimentas sujas e sapatos surrados, denotando a pauperização da condição de moradia na rua; no entanto, nos pertences que carregam, expressam sua individualidade e seu senso estético. Dizem as autoras que a perda de vínculos familiares, decorrente do desemprego, da violência, da perda de algum ente querido, perda de auto-estima, alcoolismo, drogadição, doença mental, entre outros fatores, é o principal motivo que leva as pessoas a morarem nas ruas. São histórias de rupturas sucessivas e que, com muita frequência, estão associadas ao uso de álcool e drogas, não só pela pessoa que está na rua, mas pelos outros membros da família.

Não se pode falar que há um só fator que leva as pessoas a estarem em situação de rua, pois cada pessoa vive de uma forma singular, existe vários motivos próprios e únicos, nesse mesmo pensamento, mensura Alves (2010):

No Brasil, a segmentação da população em situação de rua é muito heterogênea. Não podemos encontrar apenas uma explicação para o sujeito viver nas ruas, pois além de estar relacionado a fatores estruturais, existem grandes variações entre a População de Rua na medida em que o próprio fato de morar na rua não os torna sujeitos iguais (idem, p.3). [...] com histórias de vidas singulares e específicas, mas que perpassam por problemas comuns referentes à migração, desemprego, baixa escolaridade e falta de qualificação profissional, uso abusivo e frequente de álcool e outras drogas, práticas delituosas, quebra ou comprometimento nos vínculos familiares e afetivos. Além do agravante de ter que enfrentar o estigma e preconceito da sociedade que os veem como marginais vagabundos e perigosos (idem, p.2).

Essas pessoas são ignoradas enquanto pessoas, muitos as veem como parte da rua, algo rotineiro em passar, vê-las e seguirem, Mattos e Ferreira discorrem sobre a interação da sociedade com as pessoas em situação de rua:

[...] se refletirmos sobre a qualidade destas interações, observaremos que comumente nós as olhamos amedrontados, de soslaio, com uma expressão de constrangimento. Alguns as vêem como perigosas, apressam o passo. Outros logo as consideram vagabundas e que ali estão por não quererem trabalhar, olhando-as com hostilidade. Muitos atravessam a rua com receio de serem abordados por pedido de esmola, ou mesmo por pré-conceberem que são pessoas sujas e mal cheirosas. Há também aqueles que delas sentem pena e olham-nas com comoção ou piedade. Enfim, é comum negligenciarmos involuntariamente o contato com elas. Habitados com suas presenças, parece que estamos dessensibilizados em relação à sua condição (sub) humana. Em atitude mais violenta, alguns chegam a xingá-las e até mesmo agredi-las ou queimá-las, como em alguns lamentáveis casos noticiados pela imprensa. (MATTOS; FERREIRA, 2004, p. 2)

A forma que a população enxerga as pessoas em situação de rua reflete na realidade delas, pois se elas são vistas como marginais, excluídos, não participantes do meio comum, elas começam a agir assim, pois não vão se sentir amparadas, não vão ter onde recorrer, sempre vão pensar que todos estão olhando para elas e as vendo como ameaças, passam a desacreditar inclusive, que o Estado que é o maior responsável por elas, fará algo para ajudar, não vendo chances de terem seus direitos garantidos e colocados em prática.

Quem está na rua não tem nem mesmo garantidos os direitos mais elementares. Não pode sentar-se tranquilamente em uma praça, não pode andar naturalmente em um parque, sua entrada é rejeitada em lojas, supermercados, shopping center, entre outros e são expulsos até mesmo quando estão dormindo em baixo de marquises, de viadutos ou locais de 41 muita circulação na cidade, sendo, portanto, destituído de qualquer espaço (BORIN, 2003)

Como o autor relata, essas pessoas se sentem ameaçadas o tempo todo, não conseguem ficar tranquilas, sempre há o que se preocupar, pois além de não terem um lar, alimentação, roupas, lidam com os mais diversos tipos de reações das pessoas, e fortemente o fato que a maioria não sabem os motivos que levaram a estarem em situação de rua.

Os motivos que levam as pessoas à situação de rua são os mais variados, a falta de dinheiro, consumo de drogas, alcoolismo, falta de laços afetivos, problemas psíquicos, violência doméstica, nunca tiveram uma família, algo ou alguém a se apoiar, vivem a mercê de situações adversas e ai não encontram outra alternativa. Nesse sentido, de acordo com o Manual sobre o Cuidado à Saúde Junto a População de Rua, (Brasil; 2012):

Os principais motivos pelos quais essas pessoas passam a viver e morar na rua se referiam aos problemas de alcoolismo e/ou drogas (35%); desemprego (29,8%); e desavenças com pai/mãe/irmãos (29,01%); e, dos entrevistados no senso, 71,3% citaram pelo menos um desses três motivos, que a pesquisa destaca que podem estar correlacionados entre si ou um ser consequência

do outro (JUNIOR, Brasília-DF, 2012).

Não se sabe ao certo o número de pessoas em situação de rua, pois de acordo com uma pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) publicada em 2016, o Brasil não conta com dados oficiais sobre essa população. A ausência dessas informações é “justificada pela complexidade operacional de uma pesquisa de campo com pessoas sem endereço fixo”, e o que dificulta aplicação das políticas públicas (IPEA, 2016, p. 7).

Mesmo não existindo dados concretos e um registro oficial de pessoas em situação de rua no país, o IPEA (2016) em 2015 possuía uma estimativa de 101.854 pessoas. Contudo, em 2020 o IPEA (2020) divulgou uma nova estimativa, onde o resultado foi de 221.869 pessoas em situação de rua no país.

Uma análise de dados foi feita durante o período de setembro de 2012 a março de 2020, acusando um aumento expressivo de 140% dessa população durante o tempo analisado. Mesmo em 2020, o IPEA ainda afirmava a inexistência de um número real, uma vez que no Brasil ainda não é realizada contagem oficial dessa população.

Consonante com a dificuldade da obtenção de dados específicos dessa população, até mesmo para melhorar enquanto assistência, a falta de documentação é um fator que dificulta nessa prestação, pois muitos não tem nem cadastros, é como se não existissem como cidadão, nessa linha de pensamento o autor Sarmento (2010, p. 5) destaca que:

Como incluir esta população dentro destas três vertentes (pessoas, circunstâncias e família) se são pessoas desprovidas de uma identidade porque muitas vezes não têm certidão de nascimento, registro geral, cadastro de pessoa física, ou seja, é um cidadão sem rosto porque não se enquadra na identificação legal de cidadão brasileiro. Suas próprias características auto excluem de uma política de assistência social que promulga garanti-la a todos que dela necessitam.

Olhando para o lado capitalista, não seria uma vantagem investir nessas pessoas tendo em vista que se tem um emprego formal, não possuem uma moradia fixa, também não conseguem contribuir para o aumento do produto interno bruto (PIB) pouco pagam impostos, pagam no consumo de algo. Como dito pelo autor, por mais que exista as políticas de assistência, suas próprias exigências excluem quem necessita, pois não consegue inseri-las de acordo com as necessidades das pessoas que realmente precisam.

### 3. REALIDADE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, BEM COMO SUAS DIFICULDADE E EXCLUSÃO

Por mais que seja dito que as pessoas em situação de rua tem seus direitos amparados pela Constituição Federal, a realidade é diferente. É assegurado pela Constituição inclusive viver em segurança, porém essas pessoas não desfrutam desses direitos, além de não ter o mínimo de segurança, muitas vezes sofrem agressões, e não somente agressões físicas, bem como além de agressão patrimonial, isso porque as vezes carregam mochilas, cobertores e são tratados como lixo esses objetos. Ocorre agressões sexuais, principalmente entre as trans. A violência institucional também é muito presente e pouco relatada, por vezes pessoas em situação de rua procuram ajuda, como na polícia, mas são tratados como a parte errada da história. Rosa (2005, p. 192) relata sobre a violência:

O problema da violência nas grandes cidades tem amedrontado a sociedade brasileira. A cada dia aumenta o índice de mortes, assassinatos e furtos. Essa violência ainda é mais visível para tantos brasileiros e brasileiras que sobrevivem nas ruas, vítimas da concentração de renda, do desemprego, do preconceito e das tímidas iniciativas do poder público que os excluem dos direitos sociais e o deixam sujeitos a todo tipo de infortúnios que a rua oferece. A morte e o espancamento dessas pessoas alertam que a intolerância humana está cada vez mais acentuada, a ponto de tirar vidas humanas.

Apesar de serem invisíveis para muitos enquanto sujeitos de direitos, para outras pessoas eles se tornam incômodo, e ai acabam sendo agradidos.

Viver nas ruas quase sempre significa estar em risco. Risco que se transforma em medo cotidiano de ter os pertences roubados, de ser agredido por alguém entre os iguais da rua em alguma briga por espaço ou em uma desavença, de ser vítima de violência sexual, de ser alvo de agressões inesperadas vindas de setores preconceituosos da sociedade para com esse público, ou mesmo dos órgãos oficiais responsáveis pela segurança. (COSTA, 2005, p. 10 - 11)

Na época da pandemia (Covid 19) Veridiana Machado, representante do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Ciamp-Rua) relatou: “Não sabemos quantas pessoas estão em situação de rua, mas com a pandemia, é algo que nos salta os olhos. O número é expressivo, inclusive de crianças nos sinais pedindo dinheiro. Basta ir à rua e ver”. Outrossim, a população em situação de rua entrou como grupo prioritário no Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde.

A Constituição Federal garante o direito a saúde, entretanto, há uma grande dificuldade dos moradores a ter esse acesso. Carneiro Junior et al (1998, p. 54) citam os problemas que ainda permanece quanto as políticas de saúde: “acesso, estigma, preconceito, desarticulação entre setores, despreparo profissional, atenção a saúde”.

E não só no cenário de uma pandemia, onde entretanto a realidade ainda é mais lamentável, tendo em vista que muito foi dito sobre ficar em casa, quando algumas pessoas não tinham um lar.

Essas pessoas não gozam dos direitos a elas garantidas, não tem o acompanhamento diário de sua saúde, e um dos problemas gravíssimos é a humilhação que muitos sofrem, pois além de lidar com algum problema de saúde, precisam lidar com o preconceito envolvido, saber reagir a pessoas despreparadas que os atendem e não sabem como os inseri-los ou tratá-los como qualquer outra pessoa deveria ser tratada.

Se tratando de acesso a informações, os mesmo não tem acesso a elas. Em tempos de pandemia, muitas pessoas receberam auxílio emergencial, porém era necessário o uso de um celular, as pessoas tinham que ter um aplicativo e trazendo isso para a realidade, as pessoas em situação de rua geralmente não tem uma casa, muito menos teriam um celular, dessa forma, não adianta ter só uma solução se não houver o meio que coloque em prática. Muitos podem até ter direitos de receber algum valor, porém não sabem disso, não tem a proatividade de resolverem e dessa forma, ficam sempre na mesma situação.

Outra realidade dessas pessoas é que alguns acabam indo para o caminho do crime, furtam até para comer, sobreviver e isso começa a virar um hábito, pois não tem o amparo necessário. A forma que essas pessoas são vistas influenciam diretamente como elas se veem, pois nem elas mesmas tem sua percepção como ser humano. Temos casos de travestis e transsexuais que são expulsos de casas por as vezes a família não aceitarem sua condição de vida e acabam fazendo da rua o lar.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE não considera a população das pessoas em situação de rua, pois eles se utilizam de um padrão que é o "lar" e essas pessoas não tem e sendo assim não são inclusas no senso. Se é difícil até para ter um controle dessa população, é fácil perceber que há dificuldades em aplicar as políticas públicas.

Um outro ponto a ser analisado é que algumas pessoas em situação de rua trabalham, como vendedor ambulante, coletor de material reciclável, fazem alguns "bicos", vezes trabalhos exaustivos e precários, com baixa remuneração e nenhum amparo trabalhista. Até porque se torna extremamente difícil arrumar um emprego formal, muitos empregadores tem preconceitos para empregar pessoas em situação de rua, Prates; Machado; Prates apud Farias (2011, p. 202) destaca:

A contradição entre a importância do trabalho e as dificuldades desse segmento em acessá-lo são expressas com clareza por um dos entrevistados no estudo realizado pelo MDS, que ressalta o preconceito em relação àqueles que habitam as ruas: A gente procura emprego, aí você tem que ter um local de referência onde você mora, tem que ter um telefone para contato, você tem que ter uma referência. E aí você vai dizer – moro na marquise? Aí você já é excluído, porque tem uma discriminação, ninguém vai dar emprego para morador de rua! Este cara deve ser um drogado, um ladrão, sei lá [...].

Segundo os autores Prates; Machado; Prates apud Farias (2011, p. 207), relatam o preconceito em agências de emprego:

Em pesquisa de mestrado realizado por Farias (2007), para avaliar as possibilidades de inserção produtiva de pessoas em situação de rua, a pesquisadora recebeu as seguintes respostas das agências de emprego em Porto Alegre: [...] e eles trabalham? Como posso referenciar uma pessoa sem domicílio? Até poderia trabalhar como doméstica, mas sem endereço [...] e a aparência deles não é boa, melhor não perder o tempo deles nem o meu [...].

Dessa forma, muitos trabalham de forma irregular, não há oportunidades, nem chances de empregos e são totalmente excluídos.

Outra realidade comum das pessoas em situação de rua é o uso de drogas. Muito se fala que o motivo do uso é só porque as pessoas já estão na rua, porém contextualizando há a reflexão da Silva (2012): não considero o uso frequente de álcool e outras drogas uma causa do fenômeno nem uma variável do perfil da população em situação de rua, mas uma estratégia muito utilizada para resistir aos desafios de fazer da rua espaço de moradia e sustento (SILVA, 2012, p.9). O uso de drogas, álcool e outras substâncias se dá como uma forma de aliviar, de fugir da realidade, pois constantemente passam por situações difíceis. De acordo com as autoras Viera; Bezerra; Rosa (1994, p. 102):

A rua parece simbolizar a agonia e a morte social. O uso da pinga pode ser interpretado como um analgésico que possibilita aos indivíduos liberarem-se dos códigos – amarras – aos internalizados e entrar num mundo imaginário que afaste, pelo menos por curtos espaços de tempo, as pressões sociais. Ela atua como mediador que torna possível o desligamento do mundo das obrigações, dos papéis sociais e o mergulho num outro plano de realidade, que afasta a percepção do fracasso, faz esquecer dores e decepções, enfim, torna suportável o cotidiano.

Enquanto essas pessoas estão sobre o uso de substâncias, elas não precisam pensar que não tem o que comer, onde dormir, que não tem família, amigos, simplesmente vivem no mundo “imaginário” causado pelo uso de tóxicos. “ela ajuda a suavizar o desconforto, a solidão e permite o estabelecimento de laços com os companheiros de rua” (VIERA, BEZERRA & ROSA, 1994, p.102).

No mesmo sentido, BORIN (2003) em sua tese doutorado, entrevista uma pessoa em situação de rua, que também é usuário de drogas, na entrevista relata:

Eu sou um alcoólatra, estou praticamente três anos sem o álcool, eu comecei a beber muito cedo, perdi [...] agora eu estou tentando recuperar o que eu perdi: dezenove anos de prefeitura, abandonei devido ao álcool, aí eu fui para as ruas, fiz umas coisas, porque álcool é pior que agiota, porque agiota você pega mil reais com ele e ele te cobra trinta por cento ao mês e tem que pagar ele, mas você se aperta e paga. O álcool ele é pior, ele vai te dando aos poucos e depois ele te tira tudo, tudo o que eu digo é trabalho, dignidade, honra, você perde a sua identidade, perde exatamente tudo, pessoas que gostam de você.

Além das pessoas que estão em situação de rua fazerem o uso de drogas para escaparem da realidade, temos os casos das pessoas que vão para as ruas por causa desse uso e diversos casos não querem nem que a família saiba dessa situação. Segundo as autoras Viera, Bezerra & Rosa (1994, p.79-80) raramente essa população recorre à casa de parentes e amigos, pois sentem vergonha, desconforto e acham a rua a melhor solução.

Outrossim, muitos usam entorpecentes também como uma forma de pertencer a algum meio, como se tivessem que participar, usar porque algum grupo está usando, até para se sentir protegido, nesse sentido:

A existência das famílias, ou de grupos que se formam principalmente durante as noites, ocorre, muitas vezes, como forma de proteção de ataques. Com frequência, os grupos constituídos a partir da ida para a rua, têm por base laços efêmeros, criados por necessidades de sobrevivência pessoal de cada componente. (SERAFINO; LUZ, 2015, p. 3)

É uma forma que usam para se protegerem e se alinharem, afim de não se sentirem só e totalmente desamparados.

Vemos que nas maiores cidades, em centros urbanos se concentra mais as pessoas em situação de rua, isso se dá por aparentemente serem locais com maior chances de empregos e uma circulação maior do capital e dessa forma, mesmo que sendo precária conseguem o "sustento".

Outro aspecto que será analisado mais afundo é em relação a saúde, como abordaremos no tópico a seguir, essas pessoas não tem acesso a saúde, e em casos extremos que procuram ajuda, são recebidos com preconceitos e por isso muitas das vezes preferem nem tentar a garatia do seu direito de acesso a saúde.

#### 4. PREVISÕES JURÍDICAS NACIONAIS SOBRE A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA

Por muito tempo o termo “mendigo” ou moradores de rua foi usado para definir pessoas em situação de rua. A forma como se referem a essas pessoas em sua maioria era de forma negativa, no sentido pejorativo, ao decorrer dos anos, nomenclaturas foram mudadas, formas de pensar, para que atualmente seja usado o termo correto qual seja: pessoas em situação de rua. Ademais, há previsões jurídicas que amparam pessoas nessas situações, a qual analisaremos adiante.

As Ordenações Filipinas são o conjunto de Leis que vigorou no Brasil por mais tempo (1603) foi estabelecido o “repúdio ao ócio”. Em 1824 com a primeira Constituição Brasileira, denominada Constituição Política do Império do Brasil propôs-se a criação de um Código Criminal e um Civil. Em 1830, surge o primeiro Código Criminal do Brasil e houve a manutenção da criminalização da vadiagem e da mendicância. Mesmo com a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, a criminalização da vadiagem permaneceu no Código Penal (1890).

Após a Proclamação da República em 1889 e às portas da Constituição Republicana de 1891 surge o novo Código Penal datado de 11 de outubro de 1890, porém seguiu a mesma linha no tocante ao assunto. Na Constituição de 1891 estabelecia que “mendigos” – termo utilizado no texto constitucional – “não podiam alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos estados”. O substantivo “mendigo” é repetido nas Constituições de 1934 e 1937 permanecendo a proibição do direito ao voto e inviabilizando o exercício da cidadania.

Em capítulo XII denominado “Dos mendigos e ébrios” do DECRETO Nº 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890 prevê cinco artigos sobre a mendicância:

Art. 391. Mendigar, tendo saúde e aptidão para trabalhar: Pena – de prisão celular por oito a trinta dias.

Art. 392. Mendigar, sendo inhabil para trabalhar, nos logares onde existem hospícios e asylos para mendigos: Pena - de prisão celular por cinco a quinze dias.

Art. 393. Mendigar fingindo enfermidades, simulando motivo para armar á commiseração, ou usando de modo ameaçador e vexatorio: Pena - de prisão celular por um a dous mezes.

Art. 394. Mendigar aos bandos, ou em ajuntamento, não sendo pae ou mãe e seus filhos impuberes, marido e mulher, cego ou aleijado e seu conductor: Pena - de prisão celular por um a tres mezes.

Art. 395. Permittir que uma pessoa menor de 14 annos sujeita a seu poder, ou confiada á sua guarda e vigilancia, ande a mendigar, tire ou não lucro para si ou para outrem: Pena - de prisão celular por um a tres mezes.

Código Penal de 1890 (Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890). Disponível em: Acesso em: 07 ago. 2016;

Como apresentado nos artigos acima, a forma que a mendicância era vista como crime, era analisado de uma forma geral, pois se a pessoa aparentemente tivesse saúde, aptidão para trabalhar já era considerado crime, bem como nos demais artigos não era analisado os motivos que levaram as pessoas estarem em situação de rua, muito menos teriam amparo suficiente para saírem das condições que estavam, só eram punidas e não assistidas.

Durante muito tempo persistiu sendo crime, até que em 1940 com o Código Penal excluiu a mendicância de seu rol de crimes e tornando-se contravenção penal, prevista no artigo 60 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41), o qual trazia a seguinte redação:

Art.60. Mendigar, por ociosidade ou cupidez: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses. Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um sexto a um terço, se a contravenção é praticada: a) de modo vexatório, ameaçador ou fraudulento; b) mediante simulação de moléstia ou deformidade; c) em companhia de alienado ou de menor de dezoito anos.

Além disso, a doutrina penalista tentava justificar essa “punição”

O Estado não pode permitir a prática da mendicância, daí ser prevista a conduta como ilícita. A contravenção em exame envolve a exploração de número indeterminado em exame envolve a exploração de número indeterminado de pessoas, que dispõe à prática de atos de caridade. Seus autores, quase sempre, oferecem espetáculos pouco recomendáveis. Além do mais, se o trabalho é exigido de todos, a permissão para mendigar seria ato de estímulo à vida ociosa e parasitária de um sem número de indivíduos. SALLES JUNIOR, Romeu de Almeida. 1998, p.285;

Entretando a contravenção de mendicância foi revogada pela Lei nº 11.983/09 (PL 4130/01) e assim em 2009 deixou de ser um ilícito penal. Vale destacar a justificativa do PL 4130/01, de autoria do advogado e então deputado federal paulista Orlando Fantazzini Neto (à época PT-SP):

Além disto, a proposta revoga o art. 60 da referida lei, que considera a mendicância uma contravenção penal. Nada poderia parecer mais surreal tendo em vista a realidade social, caracterizada por uma das piores distribuições de renda do planeta (...)

As pessoas não podem ser punidas com base que a mendicância abre portas para outros crimes, pois o direito penal serve para punir agressões alheias e algo concreto, não somente por uma mera possibilidade, bem como disserta Alexandre Moreira:

E qual é o reflexo básico da Constituição no Direito Penal? É a centralidade do valor "dignidade da pessoa humana", que se concretiza na admissão da maior liberdade possível para que cada ser humano cumpra suas potencialidades. Essa liberdade somente pode ser restrita quando estritamente necessária para proteger bens alheios de igual ou mesmo de superior hierarquia, como a vida, a honra, a propriedade e a própria liberdade. Como visto na lição de Queiroz, o Direito Penal não tem a finalidade de proteger alguém contra si mesmo, mas contra agressões alheias. Mesmo que se admita o risco de a mendicância ser uma porta para o crime, não se pode

punir alguém apenas por causa de uma mera possibilidade. É preciso que a ameaça ao bem protegido seja concreta, seja provável, e não mera especulação. (MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. 2009)

Vemos que além das pessoas terem que lidar com a situação difícil de suas realidades, de miséria, ainda tinham que lidar com o fato de serem criminalizados e isso não poderia prosperar, pois não condizia com a verdadeira realidade do Brasil.

O termo morador de rua não é mais utilizado. O termo pessoa em situação de rua inclui quem está na rua provisória ou permanentemente, conforme o Decreto 7.053. As pessoas em situação de rua, não é algo fixo, quer dizer que por algum motivo essa pessoa está lá. E de acordo com o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, no parágrafo único do seu artigo 1º : considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

O termo moradores de rua se trata de pessoas que moram de fato, dormem e vivem, porém também não devem ser confundidos com mendigos, pois muitos não ficam pedindo alguma coisa a outras pessoas, trabalham, vendem algumas coisas.

De acordo com a Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua, moradores de rua são:

“PARCELA DA POPULAÇÃO QUE FAZ DAS RUAS SEU ESPAÇO PRINCIPAL DE SOBREVIVÊNCIA E DE ORDENAÇÃO DE SUAS IDENTIDADES. ESTAS PESSOAS RELACIONAM-SE COM A RUA, SEGUNDO PARÂMETROS TEMPORAIS E IDENTITÁRIOS DIFERENCIADOS (...)” Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua. Brasília, 2008, p.3

É preciso entender que todos temos direitos e deveres, bem como é importante que as pessoas saibam dos seus valores, que tem algo/alguém que zela por elas. Nossa Constituição Federal nos ampara de várias formas, para que possamos ter a dignidade preservada. Alexandre de Moraes, em sua obra “Direito Constitucional”, conceitua dignidade como:

Um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos e a busca ao Direito à Felicidade” MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 33ª ed. São Paulo. Atlas, 2017.

Ana Paula de Barcellos, explica que:

A dignidade humana pode ser descrita como um fenômeno cuja existência é anterior e externa à ordem jurídica, havendo sido por ela incorporado. De forma bastante geral, trata-se da ideia que reconhece aos seres humanos um status diferenciado na natureza, um valor intrínseco e a titularidade de direitos independentemente de atribuição por qualquer ordem jurídica". (BARCELLOS,2019)

Apesar de vários conceitos e entendimentos, vemos que a dignidade é relevante para humanidade, para que os indivíduos se sintam inseridos em uma sociedade, pertencentes, se sintam dignos de estar onde querem e devem estar.

A Constituição Federal garante direitos ao ser humano e podemos nos embasar nela para analisarmos a temática dos moradores de rua . No artigo 1º é elencado alguns fundamentos, que baseiam-se na dignidade da pessoa humana, a cidadania, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Em análise de demais artigos, vemos a seguir:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A União como garantidora de Direitos, tem os objetivos claros, e contextualizando com a situação das pessoas em situação de rua , o I dispõe sobre que a sociedade seja livre, justa e solidária, pois com esse enfoque, as pessoas procurariam ajudar sendo solidárias e justas, e não excluírem e agredirem as outras.

No II menciona sobre o desenvolvimento nacional, pois dessa forma de desenvolvimento, não teria pessoas em situação de rua, de modo que todos teriam condições para se sustentarem.

No III e aqui ressalta sobre as desigualdades sociais, fator que também levam as pessoas a irem para ruas, acabar com a pobreza seria eficaz para que todos vivam de uma forma igual, pois como consta no IV é função da República Federativa do Brasil que todos vivam o bem, e isso inclui que seja sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, pois vemos uma grande discrepância na sociedade.

Ademais, sendo considerado um dos principais artigos da Constituição Federal, o artigo 5º diz que todos são iguais perante a Lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade e tendo isso como base, as pessoas precisam ter seus direitos básicos assegurados.

No Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ariano Suassuna, escritor, poeta e professor brasileiro diz: “O que é muito difícil é você vencer a injustiça secular que dilacera o Brasil em dois países distintos: o país dos privilegiados e o país dos despossuídos.” Ariano Suassuna (1927-2014) | Arte sobre fotografia de Felipe Rau/Estadão.

Essa desigualdade é claramente visível na temática dos moradores de rua, levando em consideração também os motivos das pessoas estarem nessas condições.

Dessa forma, assim como os demais artigos, apesar das leis, de ser expressamente dito sobre as garantias, na prática nem todas as pessoas são beneficiadas. Tendo isso como base, é de extrema importância que seja garantido que as pessoas tenham sua dignidade, seus valores preservados.

## 5. A INVISIBILIDADE ATINENTE ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ENQUANTO SUJEITO DE DIREITOS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE FAZEM FRENTE À ESSA QUESTÃO

O termo invisibilidade social é usado para caracterizar as pessoas que são vistas fisicamente nas ruas, mas não como seres de direitos e deveres, bem como mensura a autora : “Ser invisível significa, por óbvio, não ser visto, mesmo estando presente no ambiente em questão, ser invisível é não fazer parte do todo, mesmo que se queira participar.” (UHLEIN, s/d)

Não se pode afirmar que as pessoas em situação de rua são invisíveis, pois se incomoda alguém, essas pessoas são visíveis. Porém se tratando de terem seus direitos garantidos evidencia-se a invisibilidade, pois existem políticas públicas, mas nem sempre conseguem ser efetivas devido a diversos fatores, um deles é a exclusão social, Reis e Schwartzman disserta que é algo que ocorre claramente com essas pessoas :

Alude à não efetivação da cidadania, ao fato de que, apesar da legislação social e do esforço das políticas sociais, uma grande massa de indivíduos não logra pertencer efetivamente a uma comunidade política e social. Indivíduos que vivem no espaço de uma sociedade nacional aportam contribuições a essa sociedade, mas não têm acesso ao consumo dos bens e serviços de cidadania. Embora a lei lhes garanta direitos civis, políticos e sociais, tal garantia legal não se traduz em usufruto efetivo de tais direitos. (REIS; SCHWARTZMAN, 2002, p. 6).

Temos um exemplo de um caso que aconteceu na região central da cidade de São Paulo nos dias 19 e 22 de agosto de 2004, um brutal incidente histórico chamado Massacre da Sé, no qual sete cidadãos em situação de rua foram mortos com golpes de pedra na cabeça e oito ficaram feridos. (Revista Abordagens, João Pessoa, v.1, n.1, jan./jun.2019). Dessa forma, vemos o quanto são visíveis em relação a intolerância e preconceito e muitas vezes invisíveis em relação aos seus direitos.

Outro problema grave é o quanto são invisíveis em relação a saúde pública, pois grande parte dos acessos precisam ter comprovantes de residência para serem vinculados a programas de território, como em cada bairro há postos de saúde, tem a dificuldade para que pessoas em situação de rua sejam inseridas, na dificuldade de marcar um exame, ou de um acompanhamento mais de perto.

Por diversas vezes o atendimento a essas pessoas é negligenciado, muitos profissionais não fazem questão de os atenderem, como relata a autora em seu livro:

[...] fui levar um colega no médico. Chegando lá, o médico disse: ‘aqui não é lugar para morador de rua, morador de rua tem que ir ao pronto-socorro! Só o fato de você ser morador de rua, o cara já te olha diferente, mas na área de saúde é que somos discriminados. Inclusive até um amigo nosso faleceu e eu acho que foi por incompetência médica. Um morador de rua caiu e bateu a frente, teve um traumatismo craniano, e aí foi para o hospital. Eu estava na praça quando aconteceu o acidente, quando ele caiu, e até fui eu que chamei o resgate... porque a gente chama o SAMU e não vem, as ambulâncias do SAMU não vêm, sabendo que é morador de rua eles não

veem. Isso é discriminação! (SILVA apud BRASIL, 2009).

Apesar de não serem exercidos os mesmos direitos para pessoas em situação de rua, como se fosse para outras pessoas. A temática vem sendo mais debatida, como forma de mudar essa realidade, em 2009, através do Decreto nº 7.053, foi instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, formaram-se grupos de trabalho, reuniões, pesquisas, comissões entre entidades (gestores, sociedade civil, empresas privadas, entre outros), todos com intuito forte na composição e concretização de Políticas Públicas voltadas para as pessoas em situação de rua.

Política Pública pode ser definida como o “conjunto de ações desencadeadas pelo Estado, com vistas à solução (ou não) de problemas da sociedade” (SEBRAE-MG, 2008). Para Teixeira (2002, p.2) as políticas públicas são:

Diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos. (...) Devem ser consideradas também as “não-ações”, as omissões, como formas de manifestação de políticas, pois representam opções e orientações dos que ocupam cargos.

As políticas públicas podem ser desenvolvidas tanto pelo Governo, como a iniciativa privada. Cabe ao Estado desenvolver soluções para diante de situações de riscos a sociedade. Pastorini (2004) fala muito sobre a questão social na América Latina e ressalta: Os problemas da sociedade capitalista, tais como pobreza, desemprego, falta de regulação da força de trabalho, educação básica etc., passam a ser inseridos na arena política, tornando-se problemas da sociedade que requerem uma resposta por parte do Estado (PASTORINI, 2004, p. 93).

Nessa linha de pensamento, não seria diferente na temática das pessoas em situação de rua, pois existem políticas públicas destinadas a elas, para que tenham pelo menos o mínimo de amparo. E algumas mais conhecidas que outras, em destaque analisaremos o Centro POP, A LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA, PROJETO DE LEI (PL) 1.635/2022, PROJETO DE LEI 2.470/07, QUE ALTERA A LEI 8.666/93 e algumas outras modalidades de políticas públicas para pessoas em situação de rua.

## 5.1 CENTRO- POP

Há serviços especializados para Pessoas em Situação de Rua (Centro-POP ou CREAS-POPO. O (Centro-POP) é O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, é uma unidade socioassistencial municipal que oferta serviços para pessoas em situação de rua que prestam o serviço de contribuição para construir novos projetos de vida, contribui para resgatar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua, promove ações para a reinserção familiar e/ou comunitária. Resumidamente é um serviço que busca ouvir os moradores e entender suas dificuldades e agir por meio disso conforme cada necessidade específica, pois muitos não são compreendidos, as vezes por passarem por tantas dificuldades não sabem se expressarem, comunicar seus problemas e por isso é necessário que sejam ouvidas. Em alusão a esse serviço, no art. 203 da CF dispõe que a assistência social será prestada a todos os que dela necessitarem:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei

Diante disso, é explícito a quem será prestado assistência social, bem de que forma será, para que não seja só na teoria.

## 5.2 A lei orgânica da assistência

É uma lei que foi aprovada no ano de 1993, proporcionando que a assistência Social passe a ser reconhecida como política pública e desde 2005 que essa Lei foi editada através da Lei nº 11.258 que foi incluído no parágrafo único do artigo 23 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a prerrogativa de que, na organização dos serviços da Assistência Social, deverão ser criados programas destinados às pessoas em situação de rua. Que significa, que mesmo sem a pessoa nunca ter contribuído para a Previdência Social, poderá ser solicitado o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), no valor de um salário mínimo. Esse benefício será concedido a todo idoso com 65 anos ou mais, e a todo portador de deficiência, e é necessário comprovar que não tem condição de se sustentar

Em relação às competências específicas dos estados-membros, do Distrito Federal e dos municípios em relação à execução de políticas de assistência social, dispõe a LOAS:

Art. 13. Compete aos Estados: I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social; II - cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência; IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social; V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado. VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento. [...] Art. 15. Compete aos Municípios: I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; [...] III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil; IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência; V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei. VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

Como mencionado, dispõe sobre execução de projetos de enfrentamento a pobreza, pois para que as pessoas em situação de rua possam sair dessa situação, precisam ser amparadas, e tendo recursos suficientes para tanto.

### **5.3 Projeto de Lei (PL) 1.635/2022**

Ha um estatuto da Pessoa em situação de rua, criado através do Projeto de Lei (PL) 1.635/2022. Esse projeto considera o grupo que possui em comum a pobreza extrema, as pessoas que não tem vínculos com os familiares, que tenha sido interrompido ou mesmo inexistente e ademais que não tenha uma moradia fixa. Também as pessoas que utilizam os lagradouros públicos tanto de forma permantente ou temporária

Esse projeto obriga o Poder Executivo em casos de emergência e em locais que houver carência de vagas em abrigos institucionais ja existentes, a firmar convênios com rede de hotéis para a população em situaçãp de rua. Prevê também que às pessoas tenham acesso a alimentação gratuita, água potável e itens de higiene pessoal.

Pessoas em situação de rua podem ter acesso à programas especiais de moradia provisória: como em repúblicas, pensão social, bolsa-aluguel, locação social e moradia definitiva, por meio de programas de habitação popular federal, estadual e

municipal. Toda pessoa em situação de rua tem direito à ter seus documentos de identificação, mesmo que não tenham comprovante de residência. Eles podem frequentar salas de aula, ainda que não tenha os documentos, além de outros eventos culturais.

#### **5.4 Projeto de Lei 2.470/07 (Que altera a Lei 8.666/93)**

Em relação a empregos, o trabalho dos catadores de material reciclável é reconhecido no Código Brasileiro de Ocupações, além de ajudar na preservação da uma cidade limpa, existe um Projeto de Lei 2.470/07, que altera a Lei 8.666/93, que inclui a contratação de trabalhadores em situação de rua nos contratos de administração pública.

Nessa mesma linha de pensamento, é necessário que as pessoas em situação de rua sejam inscritas no Cadastro único, que é um instrumento de coleta de dados que possibilita a identificação e a caracterização das famílias/indivíduos brasileiros de baixa renda, para que elas possam se beneficiar de apoios. Poderá ser utilizado o endereço de uma unidade de serviço da rede socioassistencial que a pessoa tenha como referência ou, na ausência deste, o endereço da instituição de acolhimento indicada pelo entrevistado (Portaria GM nº 177, de 16 de junho de 2011).

Além das políticas públicas que devem atender às pessoas em situação de rua é preciso agir para que elas saiam dessa situação, pois é certo que as pessoas que estão em situação de rua não desejam permanecer assim, segundo Medeiros (2010, p. 76) a saída de rua envolve grandes desafios:

Sair da situação de rua não é como cair nela. O processo de se levantar é longo e duro. Voltar a viver a rotina de uma casa, de um trabalhador, mesmo informal, ou até de um desempregado que vive com a solidariedade da família não é tão simples como se imagina. A sociedade não está preparada para o retorno. É como se o lugar daquele ou daquela que foi morar na rua já estivesse ocupado.

Como vimos que são diversas situações que levam as pessoas a estarem nas ruas, também são inúmeras situações que as fazem sair, como conseguir um emprego, voltar a relação com a família ou até mesmo formação de uma nova família. Nota-se porém, que através do trabalho abre portas para novas oportunidades, como alugar uma moradia, se sustentar financeiramente. Borin (2003) entende que:

Neste sentido, é que o trabalho e a família são fundamentais para essa população. O significado do trabalho está associado, no imaginário social, com a ideia de sucesso, de acesso, de poder, de possibilidades de consumo e até mesmo de identidade e que, sem ele, invadem o sentimento de fracasso, de baixa autoestima, de revolta ou de conformismo e apatia (BORIN, 2003).

Sair das ruas requer estabilidade, sobretudo na área financeira, pois reflete em todas as outras áreas, para que alguém consiga ter uma renda fixa, sustentar a família, ter um retorno para o lar, além das políticas públicas existentes, é preciso que sejam eficazes, para que atenda todas as pessoas em situação de rua que necessitem. Não algo previamente estabelecido e imposto, pois é necessário que seja conhecida a realidade dessas pessoas para que algo seja feito.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como foi analisado por muito tempo, ao se falar sobre pessoas em situação de rua era usado termos pejorativos, como mendigos, moradores de rua, e ao estudarmos concluímos que o termo correto é pessoas em situação de rua, por acreditarmos que é algo temporário, essas pessoas não estão nessa condição para sempre, nem são pertencentes da rua. Viver em situação de rua não é uma escolha, mas sim falta de escolhas, tendo em vista que vários são os motivos que levam essas pessoas a viverem assim, como abandono afetivo, falta de oportunidades, uso de drogas, pessoas que vem de uma cidade para outra afim de encontrarem um emprego e não conseguem se sustentarem uma cidade maior.

Buscou-se conhecer a realidade das pessoas em situação de rua, constatou que ocorre a exclusão, pois apesar de serem invisíveis enquanto sujeitos de direitos e tratando de vivência na sociedade, não são invisíveis, pois apesar de terem os direitos, não fazem jus a eles, e se sentem desamparados, vivem muitas vezes em situação expostas a agressões, dificuldades de saúde, em se alimentar, se vestir.

Após conhecer políticas públicas existentes, mas sabendo que não são aplicadas de forma eficaz, pois muitos nem sabem de suas existências e quando sabem não veem formas de serem aplicadas, pois muitas pessoas em situação de rua não se sentem bem em procurar ajuda, pois sofrem preconceitos e dessa forma nem buscam seus direitos. Outrossim, as políticas públicas são muito distantes da realidade dessas pessoas, pois elas não são realmente ouvidas para que as políticas públicas sejam de acordo com suas necessidades, mas sim é algo imposto, um padrão já estabelecido. Pessoas em situação de rua podem até estarem inseridas no Estado, porém tudo encaminha e coopera para as mesmas não terem acesso a seus direitos.

Dessa forma, é de extrema importância que haja treinamentos específicos para servidores e pessoas que tem contato mais direto com essa população, para que eles saibam lidar e solucionar suas questões.

## REFERÊNCIAS

- BARBOSA, J. C. G. **Implementação das políticas públicas voltadas para a população em situação de rua: desafios e aprendizados**. Brasília: IPEA, 2018. Dissertação de Mestrado.
- BARCELLOS, Ana Paula de. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª ed. Rio de Janeiro. Forense, 2019.
- BORIN, Marisa do Espírito Santo. **Desigualdades e rupturas sociais na metrópole: os moradores de rua em São Paulo**. 2003. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC, São Paulo, 2003.
- BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL, Artigo 60 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41).
- BRASIL. Código Penal de 1890 (Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm)> Acesso em: 07 ago. 2016.
- BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. Rua: aprendendo a contar: **Pesquisa Nacional Sobre a População em Situação de Rua**. Brasília: MDS: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação: Secretaria Nacional de Assistência Social.
- CARNEIRO JUNIOR, N. et al. Serviços de saúde e população de rua: contribuição para um debate. **Saúde e Sociedade**, p. 47-62. 1998. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/sausoc/1998.v7n2/47-62/pt>. Acesso em: 07 mar. 2019.
- Código Penal de 1890 (Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890). Disponível em: Acesso em: 07 ago. 2016.
- COSTA, Ana Paula Motta. **População em situação de rua: contextualização e caracterização**. Textos & Contextos (Porto Alegre) 2004, p. 113 – 114)
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2002. 175 p.
- MEDEIROS, Alexandra. **Pessoas em situação de rua: a saída para a saída um estudo sobre pessoa que saíram da rua**. 2010. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC, São Paulo, 2010.
- MATTOS, Ricardo Mendes; FERREIRA, Ricardo Franklin. **Quem vocês pensam que (elas) são? - Representações sobre as pessoas em situação de rua**. *Psicol. Soc.*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 47-58, Ago. 2004
- MYNAIO, Maria Cecília de Souza; SANCHES, Odécio. Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade?. **Cad. Saúde Publ.**, Rio de Janeiro, 9 (3): 239- 262, jul./set. 1993.
- MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 33ª ed. São Paulo. Atlas, 2017.
- MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **O fim da contravenção de mendicância**. 26 jul. 2009. Disponível em: Acesso em: 26 jul. 2016.
- Ordenações Filipinas, 1603. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>

Acesso em: 27 jul. 2016

PRATES, Jane Cruz; PRATES, Flavio Cruz; MACHADO, Simone. **Populações em situação de rua**: os processos de exclusão e inclusão precária vivenciados. Temporalis, Brasília, n.22, 2011.

SALLES JUNIOR, Romeu de Almeida. **Lei das Contravenções Penais Interpretada**. 1. ed. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998.

SARMENTO, Rosana Sousa de Moraes. Políticas Públicas na atenção a população em situação de rua. In: ENPESS, 12., 2010, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: UFRJ, 2010. 1 CD-ROM.

SERAFINO, Irene; LUZ, Lila Cristina Xavier. Políticas para a população adulta em situação de rua: questões para debate. **Revista Katálysis**, vol.18, n. 1, Florianópolis, Jan./Jun. 2015.

SILVA Maria Lúcia Lopes. **A população em situação de rua no Brasil e a luta por políticas públicas ao seu alcance 2012**. [s.l.:s.n.].

SILVA, Maria Lúcia Lopes. **Trabalho e população em situação de rua no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

SUASSUANA, ARIANO(1927-2014) | **Arte sobre fotografia de Felipe Rau/Estadão**.

UHLEIN, T. Invisibilidades Social e a Questão da Criminalidade entre os Jovens Brasileiros. P. 24, s/d. Disponível em:

<http://conselheiros6.nute.ufsc.br/ebook/medias/pdf/Invisibilidade%20social%20e%20a%20quest%C3%A3o%20da%20criminalidade%20entre%20os%20jovens.pdf>,

Acesso em: 22. Agosto. 2015

(Portaria GM nº 177, de 16 de junho de 2011).

TEIXEIRA, E. C. (2002), "O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade", aatr. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aaatr2/a\\_pdf/03\\_aatr\\_pp\\_papel.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aaatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf)>.

Consultado: 27 de enero de 2014

[https://www.aurum.com.br/blog/principio-da-dignidade-da-pessoa-](https://www.aurum.com.br/blog/principio-da-dignidade-da-pessoa-humana/#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20da%20dignidade%20da%20pessoa%20humana%20pode%20ser%20entendido,%C3%A9%20fundamento%20basilar%20da%20Rep%C3%ABlica)

[humana/#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20da%20dignidade%20da%20pessoa%20humana%20pode%20ser%20entendido,%C3%A9%20fundamento%20basilar%20da%20Rep%C3%ABlica](https://www.aurum.com.br/blog/principio-da-dignidade-da-pessoa-humana/#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20da%20dignidade%20da%20pessoa%20humana%20pode%20ser%20entendido,%C3%A9%20fundamento%20basilar%20da%20Rep%C3%ABlica).

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=26418>>  
> Acesso em: 22 jul. 2016.

[https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/populacao-em-situacao-de-rua-aumentou-durante-a-pandemia/+](https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/populacao-em-situacao-de-rua-aumentou-durante-a-pandemia/)